



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/FAX: (28) 3529-6724
ASSESSORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

OFÍCIO Nº 304 /2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM- ES

NESTA,

A/C SENHOR PRESIDENTE FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO 001/2017

INAUGURA-SE A PRESENTE,
com cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento
001/2017.

Em tempo, informa-se a Vossa Excelência, Presidente desta
Casa, que o ofício chegou ao conhecimento em momento tardio, tendo em
vista que o servidor responsável ausentou-se e não o informou, não
havendo que se falar em violação à honestidade, imparcialidade,
legalidade, e lealdade à instituição.

DA PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O artigo 242 do Regimento Interno dispõe que a Câmara
poderá optar pelo pedido de informações, caso em que o **ofício do
Presidente da Câmara será redigido contendo quesitos necessários
à elucidação dos fatos.**

Toda norma jurídica nasce por uma razão , há sempre uma
ratio, logo há determinação para o que o Presidente filtre e especifique o
que realmente deseja, uma vez que a amplitude pode levar à errônea



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

Fone/FAX: (28) 3529-6724

ASSESSORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

interpretação de que houve intenção em não esclarecer algum ponto, e, ainda, determinar o que é realmente relevante.

Contudo, o ofício em questão deixou de observar a norma o que por certo poderá a dúvida interpretação, portanto, prejudica a prestação exata das informações, porém colocando-se já a disposição para maiores e posteriores esclarecimento, se assim entender necessário .

EM RESPOSTA,

este Prefeito, em exercício, desconhece que há uma determinada empresa volta tão somente para reparos asfálticos realizados no trecho conhecido como "PENEDO".

O que há no município é a contratação da empresa LOCTEX LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.-ME, tendo por objeto a contratação para conservação corretiva, rotineira e preventiva periódica das rodovias integrantes da malha municipal, ou seja, o contrato é voltado para todas rodovias integrantes da malha municipal, independente de contrato ou determinação, eis que o objeto visa a melhoria em todos rodovias que estão limitadas ao perímetro do município.

Insta destacar que a empresa acima mencionada participou de um certame em **2013**, conforme concorrência pública 007/2013, o que corrobora com a fundamentação supra, qual seja, prestação de serviço para quaisquer rodovias em Itapemirim, desde 2013.

A indagação número 2 resta prejudicada como acima esclarecido.

Quanto ao material necessário se faz delimitar um lapso temporal, já que será necessário realizar um levantamento detalhado para identificar se já foi realizado algum serviço no trecho ora indagado e, em sendo positiva a resposta, quando e quanto de material fora gasto.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

Fone/FAX: (28) 3529-6724

ASSESSORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Novamente volta-se ao ponto, não há uma contratação direcionada para essa rodovia, logo não há um contrato específico para isso, não havendo em que se falar em fiscal de contrato como também em empenho ou liquidação para esse fim específico, já que não o há.

Portanto, este Prefeito, em exercício, coloca-se a disposição para quaisquer informações, entretanto convém lembrar o que já fora exposto há uma *ratio* para toda norma, o que explica a preocupação do legislador no artigo 242 do Regimento Interno ao limitar “quesitos” pelo Presidente da Câmara, para não utilizar o instrumento de forma ampla, inviabilizando esclarecimentos.

Com todo respeito, se há dúvida, qual seria, com relação a qual reparo?

Em tempo, o Ordenamento Jurídico se manifesta no sentido de que a responsabilidade pela conservação de asfalto, mesmo que em rodovias federais, é do Município, logo também é coresponsável pela manutenção, independente de contrato, acordo, convênio, ou qualquer outro congênere.

EM SUMA,

caso necessite de mais esclarecimentos coloco me a disposição e, ainda, pedimos para procurar a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que também estará à sua disposição.

Cordialmente, subscrevemo-nos.

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal, em exercício.